



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

Portaria nº 840/2017-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando o Termo de Cooperação celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Fazenda, tendo por objeto a promoção de ações conjuntas para a otimização da cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa, visando o incremento da arrecadação,

Considerando que a Procuradoria Regional de Luziânia deixou de contar com a segunda vaga de Procurador do Estado preenchida, estando a atuação a cargo somente de sua Procuradora-Chefe,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo 3º, do artigo 5º, da Portaria nº 635/2016-GAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

.....

§ 3º. As Procuradorias Regionais de Goianésia, Formosa e Luziânia não atuarão nos processos judiciais cuja competência em razão da matéria seja da Procuradoria Judicial. (NR)”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral, em Goiânia, 18 de dezembro de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado



Portaria nº 635/2016-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006.

CONSIDERANDO a celebração de Protocolo de Intenções entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda, tendo por objeto a promoção de ações conjuntas visando a otimização da cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, com o objetivo de incrementar a recuperação de créditos em R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) nas ações de execução fiscal propostas pelo Estado de Goiás nos próximos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o indigitado Protocolo de Intenções prevê, ainda, a necessidade de impedir o prejuízo acumulado ao erário decorrente da condenação da Fazenda Estadual nas ações judiciais, no total estimado de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no mesmo período;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2016 pelos órgãos signatários do referido Protocolo de Intenções, que disciplina as atribuições de cada qual na busca do atendimento das metas fixadas;

CONSIDERANDO que, nos termos dos instrumentos acima citados, compete à Procuradoria-Geral do Estado a criação de um Núcleo de Processos Especiais, composto por procuradores do Estado, para propor e acompanhar, em caráter especial, as execuções fiscais viáveis com valores superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), bem como a criação de força tarefa com o propósito de ajuizar e acompanhar todos os executivos fiscais de créditos constituídos em desfavor de contribuintes ativos, em valores maiores que R\$500.000,00 (quinhentos mil reais):



CONSIDERANDO a necessidade de atuação estratégica e intensa do órgão de representação do Estado de Goiás junto ao Poder Judiciário (juízes de direito, TJGO, TRF e Tribunais Superiores) no acompanhamento das novas execuções e dos processos já em tramitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Força Tarefa composta por todos os procuradores do Estado em exercício na Procuradoria Tributária e nas Procuradorias Regionais, com a finalidade de atuar, com prioridade, no ajuizamento e acompanhamento dos executivos fiscais, e ações deles derivadas, oriundos do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2016.

§ 1º. A Procuradoria Tributária deverá constituir um Núcleo de Processos Especiais, com vistas a propor e acompanhar, em caráter especial, as execuções fiscais viáveis, e ações delas derivadas, com valores superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), composto por no mínimo 2 (dois) procuradores, em até 10 (dez) dias.

§ 2º. Os procuradores do Estado em exercício no Núcleo Jurídico de Defesa do Consumidor (Procon) atuarão prioritariamente nas ações de execução ajuizadas em atenção ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2016.

Art. 2º. As ações de execução fiscal, e ações delas derivadas, tratadas no artigo 1º desta portaria ficam submetidas ao Regime de Atuação Estratégica (RAE) disciplinado pela Instrução Normativa nº 03/2009, sem limite de distribuição de que trata o caput do art. 4º do aludido ato normativo.

Parágrafo único. Os procuradores-chefes das Procuradorias Regionais e do Núcleo Jurídico de Defesa do Consumidor encaminharão, até o dia 10 do mês subsequente, relatórios mensais analíticos do andamento dos processos ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária, a quem competirá consolidar os dados, incluindo os daquela especializada, e apresentá-los ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado. (Redação dada pela Portaria nº 174/2017-GAB)



~~Parágrafo único. Os procuradores-chefes da Procuradoria Tributária, das Procuradorias Regionais e do Núcleo Jurídico de Defesa do Consumidor encaminharão ao Procurador-Geral, até o dia 10 do mês subsequente, relatórios mensais analíticos do andamento dos processos.~~

Art. 3º. Os procuradores responsáveis pelo acompanhamento das execuções patrocinadas pelo Estado de Goiás e outros processos relacionados à recuperação de créditos tributários e não tributários deverão informar sobre a existência de garantia formalizada nos autos à chefia imediata, que se encarregará de condensar os dados e promover sua divulgação interna.

Art. 4º. Os procuradores-chefes de Especializadas e das Regionais deverão identificar as demandas jurídicas que tenham maior relevância social, econômica, administrativa, patrimonial ou jurídica, a fim de assegurar acompanhamento diferenciado delas, visando aumentar a possibilidade de êxito e minimizar as hipóteses de sucumbência do Estado de Goiás, encaminhando, até o dia 10 do mês subsequente, relatórios mensais analíticos do andamento desses processos ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária, a quem competirá consolidar os dados, incluindo os daquela especializada, e apresentá-los ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado. (Redação dada pela Portaria nº 174/2017-GAB)

~~Art. 4º. Os procuradores-chefes de Especializadas e das Regionais deverão identificar as demandas jurídicas que tenham maior relevância social, econômica, administrativa, patrimonial ou jurídica, a fim de assegurar acompanhamento diferenciado delas, visando aumentar a possibilidade de êxito e minimizar as hipóteses de sucumbência do Estado de Goiás, encaminhando ao Procurador-Geral, até o dia 10 do mês subsequente, relatórios mensais analíticos do andamento desses processos.~~

Art. 5º. No período de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2016, as Procuradorias Regionais não atuarão nos processos judiciais cuja competência em razão da matéria seja das Procuradorias Trabalhista e de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, bem como nos relativos a fornecimento de medicamentos e de competência de juizado especial, respeitadas as distribuições realizadas até a data de entrada em vigor deste dispositivo.



§ 1º. Na hipótese do caput, as Procuradorias Regionais continuarão responsáveis pela realização de todas as audiências e demais atos processuais, que serão agendados pelas respectivas Procuradorias Especializadas ou Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Saúde, e comunicados em tempo hábil aos Procuradores-Chefes de Procuradoria Regional.

§ 2º. O Núcleo Central de Distribuição (NCD), a Divisão de Serviços Judiciários (DSJ), as Procuradorias Regionais e o Gabinete do Procurador-Geral encaminharão os autos de processos, as comunicações judiciais e documentos referentes às ações elencadas no caput diretamente às respectivas Procuradorias Especializadas ou Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º. As Procuradorias Regionais de Goianésia e Formosa não atuarão nos processos judiciais cuja competência em razão da matéria seja da Procuradoria Judicial. (Acrescido pela Portaria nº 665/2016-GAB)

Art. 6º. Fica designado o Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária, Francisco Florentino de Sousa Neto, para coordenar os trabalhos da força tarefa e promover a interlocução entre as Procuradorias Especializadas, Regionais e demais unidades da Procuradoria-Geral e o Gabinete.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor no dia 17 de outubro, exceto o artigo 5º, que entrará em vigor no dia 10 de outubro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral, em Goiânia, 06 de outubro de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado